ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-234/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7114/2014
PROTOCOLO	:	1517551
ÓRGÃO	:	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Carlos Eduardo Xavier Marun – Secretario de Estado de Habitação e das Cidades-SEHAC.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA-6ICE-10854/2014, peça nº 19, concluiu que a presente prestação de contas, encontra-se apta à aprovação por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-11521/2014, peça nº 21, esta constatou que a Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como

REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos e conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-12074/2014, peça nº 23, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas julgue a presente prestação de contas como CONTAS REGULARES.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi contatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 6.499.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais) que, com as alterações no orçamento oriundas de créditos adicionais, alteraram o valor para R$ 7.057.400,00 (sete milhões, cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou disponibilidades financeiras

em Bancos no valor de R$ 1.799.767,49 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e um Ativo Real Líquido de R$ 2.113.082,35 (dois milhões, cento e treze mil, oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), como um resultado positivo.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 29 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – para que as contas do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Xavier Marun – Secretario de Estado de Habitação e das Cidades-SEHAC, CPF: 408.585.450-04, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES E APROVADAS”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 8 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm